



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 01 DE ABRIL DE 1992.

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓ-
VEL URBANO PARA CONSTRUÇÃO
DE CASAS POPULARES, E E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS,
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA, E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: Fica o Prefeito autorizado a doar a to-
talidade dos lotes das quadras QL-23,

QL 24, QL 27, QL 28 e QL 16, com exceção dos lotes 2, 4, 6 e 8
da Quadra QL 16, do Loteamento Setor Leste do Bairro San-
ta Maria, situado na Zona Leste da cidade, com os limites
e confrontações constantes dos memoriais descritivos indi-
viduais de cada lote, registrado do CPI.

ARTIGO 2º: A doação de que trata o "caput" do art. an-
terior, arrima-se no § 7º do art. 160 da Lei Org. do Munic.
e tem por finalidade a construção pela donatária, de conj.
habitacional dentro do plano de ação imediata para Habitação
do Ministério da Ação Social, considerando-se quanto a desti-
nação do imóvel, unicamente ao disposto no art. 7º.

A

ARTIGO 3º: O município poderá assumir o custo das obras
de infra-estrutura do Conjunto Habitacional
do artigo 2º desta lei, do que dependerá a existência de dis-
ponibilidade financeira.

ARTIGO 4º: Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir
crédito suplementar, através de anulação par-
cial, ou total, de dotações orçamentárias, para ocorrer aas
despesas previstas no artigo 3º.

ARTIGO 5º: O conjunto habitacional em referência, ficará
isento da incidência dos tributos municipais
exceto o ISSON, durante as fases da aprovação do projeto, cons-
trução e transferência aos beneficiários finais,

Encaminha-se
as comissões para
seus pareceres.
07-04-92
Gersonil de Almeida Godinho
Presidente da Câmara

Recebido em:
01/04/92
Sessão
Sina M. Pereira da Silva
SEC. DA CÂMARA
1242 - 003 SSP GO

1ª, 2ª e 3ª Discutido
Aprova
Per. 24, 04 1992
Sala das Sessões
Gersonil de Almeida Godinho



2-

**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA**

erespectivos lotes , referidos no artigo 1º desta lei , serão no montante, de Cs\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), e a situação jurídica do imóvel reverterá ao estado anterior à esta lei , se antes da contratação do financiamento com a Caixa Econômica Federal ocorrer qualquer das seguintes situações :

- a - Houver desvio da finalidade prevista no artigo 2º ;
- b - Em caso de extinção da empresa ;
- c - O financiamento destinado à construção do Conjunto Habitacional, não estiver contratado com a Caixa Econômica Federal até' 31 de dezembro de 1992 ;
- d - Em caso de concordata ou falência da empresa .

ARTIGO 7º : Não sendo constituídas as referidas habitações no prazo de cinco (5) anos , após a contratação do financiamento referido na letra c , do artigo anterior , a empresa indenizará a Prefeitura Municipal , pelo valor a ser apurado na época .

ARTIGO 8º : No valor de venda das habitações aos beneficiários finais, constarão somente os custos' diretos com a edificação de cada moradia e os respectivos custos' indiretos incidentes, inclusive o de transmissão da propriedade , de acordo com as normas da Caixa Econômica Federal .

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa , POLIDORO- Engenharia e Informática Ltda., transferirá cada imóvel edificado aos beneficiários finais , sem os ônus referentes aos preços dos lotes e da infra-estrutura implantada , que corresponderem exclusivamente aos serviços realizados pela Prefeitura Municipal, nos' termos do artigo 3º desta lei .

ARTIGO 9º : A empresa Polidoro- Engenharia e Informática Ltda, fica autorizada a onerar , sem restrições, a área definida no artigo 1º desta lei , em garantia hipotecária da operação de financiamento a ser contratado com a Caixa' Econômica Federal, para construção do Conjunto Habitacional .



3-

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

cessam nas contratações efetivas do financiamento referido ness
te artigo .

ARTIGO 10º : Esta lei entra em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Taguatinga,

01/abril/1992

Antonio Tomicó de Almeida
— PREFEITO —



4-

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

ENTRE OUTROS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS ASSEGURADOS PE-
LA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA , INSERE-SE NO AR
TIGO 89 , A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DA COMUNIDADE, SEM QUAIS-
QUER PRECONCEITOS OU FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO, E TAMBÉM, A GA
RANTIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL EQUILIBRADO, PRESERVANDO
OS VALORES E A CULTURA DA COMUNIDADE .

ENQUADRA-SE NOS OBJETIVOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PRO-
PICIAIR À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, O ACESSO A MORADIA CONDIG-
NA, COM A TRANQUILIDADE NA PROPRIEDADE DA HABITAÇÃO .

GRANDE PARCELA DOS CIDADÃOS DE TAGUATINGA ESTÁ CAREN-
TE DE CASA PRÓPRIA , E NÃO TEM RECURSOS PARA CONSTRUI-LA .

PREOCUPADO COM TAL SITUAÇÃO , O EXECUTIVO MUNICIPAL
ESTÁ PROCURANDO ESTRUTAR CONDIÇÕES, QUE PERMITAM AO MUNICÍ-
PIO PROVER OS MEIOS LEGAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABI-
TACIONAIS PARA A POPULAÇÃO REFERIDA .

O GOVERNO FEDERAL CRIOU ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA '
AÇÃO SOCIAL E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O P_LANO DE AÇÃO'
IMEDIATA PARA HABITAÇÃO , QUE SE CONSTITUI EM LINHA DE CRÉ-
DITO PARA A PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE UNIDADES DE CUSTO
REDUZIDO , EM CONJUNTOS HABITACIONAIS , INSERIDOS NA MALHA '
URBANA , E QUE PERMITAM O ACESSO DOS MORADORES À INFRA-ESTRU-
TURA E EQUIPAMENTOS URBANOS .

ENTRETANTO , SE O MUNICÍPIO , ATRAVÉS DA ADMINIS-
TRAÇÃO , OBJETIVA FAZER A DOAÇÃO DO TERRENO DE SUA PROPRIE-
DADE , PARA UMA EMPRESA PRIVADA , E PARA ESTA FINALIDADE, '
NECESSITA ALTERAR A LEI ORGÂNICA PARA ATENDER AS NORMAS DA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL .

NESTA ORDEM DE IDÉIAS, E NOS TERMOS DA ALÍNEA II, DO
ARTIGO 37 DA REFERIDA LEI ORGÂNICA, TEMOS A SATISFAÇÃO DE '
SUBMETTER À APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUA-
TINGA , O PROJETO DE LEI EM ANEXO .

FACE À RELEVÂNCIA DO ASSUNTO. ESPERAMOS QUE O PROJE

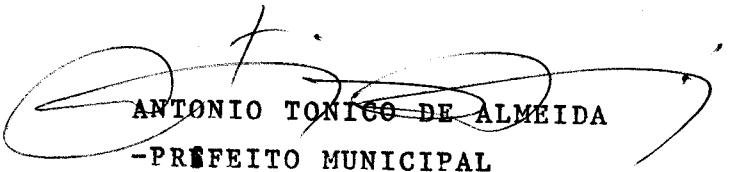


5-

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

ESPERAMOS QUE O PROJETO TENHA A APROVAÇÃO DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES, COM A URGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 44 DA LEI ORGÂNICA .

ATENCIOSAMENTE ,


ANTONIO TONICO DE ALMEIDA
-PREFEITO MUNICIPAL



6-

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA

PARECER Nº 13/92

Ref. Projeto de Lei nº 08/92

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Pela aprovação

Em: 22.04.92

Antônio da C. Régimo Ribeiro
Márcio Pereira da Silva

PARECER Nº 13/92

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Pela aprovação

Em: 22.04.92

Alcides

José Ribeiro
Antônio Pereira da Silva

PARECER Nº 12/92

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

Pela aprovação

Em: 22.04.92

Antônio da C. Régimo Ribeiro
Salvador V. Fomela